

## ATA

### da 304ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária realizada em 10 de agosto de 2011

Às dez horas e trinta minutos do dia dez de agosto de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 304ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso, e contou com a presença dos Diretores, Sr. Bruno Sobral de Carvalho, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 303ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 04/08/2011; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre o procedimento e os requisitos mínimos para autorização, pela ANS, dos atos que disponham sobre alteração ou transferência de controle societário, incorporação, fusão ou cisão e dá nova redação ao artigo 28 da Resolução Normativa - RN nº 124, de 31 de março de 2006, com a deliberação da Colegiada de reapresentação da proposta após adequações, Processos n.ºs 33902.049197/2008-35 e 33902.356050/2011-03; **3)** Apreciada a proposta de Súmula Normativa que define a interpretação do art. 33 da Lei 9656, de 1998, com a deliberação da Colegiada de que a matéria seja objeto de Resolução Normativa – RN, Processo n.º 33902.434738/2011-23; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN da DIOPE que altera a IN da DIOPE nº 20, de 2008, com encaminhamento à PROGE para adequação formal; **5)** Referendada à unanimidade a decisão pela exoneração do Sr. Marcelo Marques Saar das funções de Diretor Fiscal da Operadora UNIMED VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 407062, nomeando, em substituição, o Sr. José Sinvaldo Oliveira da Silva, identidade nº 16.087.0-1/CRC-BA, Processo n.º 33902.138456/2011-06; **6)** Indeferido à unanimidade o

pleito da Operadora UNIODONTO PIAUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 317462, nos termos da Nota n.º 113/2011/GEHAE/GGAME/DIOPE, Processo n.º 33902.082527/2005-52; **7)** Indeferido à unanimidade o pleito da Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, ANS 336432, nos termos da Nota n.º 05/2011/DIOPE/ANS, Processo n.º 33902.067134/2005-19; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 356/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, indicando para as funções de Diretora Fiscal a Sra. Edna Maria Tonolli, identidade n.º 49377541/SSP-SP, Processo n.º 33902.361472/2010-10; **9)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora VITALLIS SAÚDE S/A, ANS 413038, nos termos da Nota n.º 192/2011/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, Processo n.º 33902.011809/2004-94; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 342/2011/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, como medida cautelar, na Operadora UNIODONTO DE BARRETOS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 307696, indicando o Sr. Pedro Ulisses Siqueira, identidade n.º 3974614-8/SSP-SP, para o exercício das funções de Diretor Fiscal; pela posterior decretação de sua Liquidação Extrajudicial, fixando o termo legal em 03/01/2009, Processo n.º 33902.080191/2010-51; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 334/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora PRODONTO ODONTOLOGIA LTDA., ANS 402150, devendo ser declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora, Processo n.º 33902.318928/2010-13; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 335/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA., ANS 412759, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Antonio Carlos Azevedo, identidade n.º 541.505-58/SSP-BA., Processo n.º 33902.041115/20096-96; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto n.º 323/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do Regime Especial de Direção Fiscal na Operadora MASTERMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 414077, devendo ser declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo n.º 33902.352296/2010-17; **14)**

Aprovado à unanimidade o Voto nº 321/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo Regime Especial de Direção Fiscal, a título de medida cautelar, na Operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra Lenize Araújo Lobato, identidade nº 377026/SSP-AP, Processo nº 33902.001444/2009-02; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 343/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento da Liquidação Extrajudicial da JAD INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, e pelo encaminhamento à Corregedoria para apuração das responsabilidades dos agentes públicos mencionados, Processo nº 33902.152490/2005-37; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 329/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Raymundo Aleixo Filho, identidade nº 2.796.173/IFP-RJ, atualmente exercendo a função de Diretor Fiscal na Operadora MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA., ANS412244, nomeando, em substituição, a Sra. Fabiana Pereira de Moraes Moura, identidade nº10480190-7/DETRAN-RJ, Processo nº 33902.491868/2011-63; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 300070, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.151442/2004-41; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.182194/2004-80; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306126, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO por considerar improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.003918/2004-38; **20)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, com a deliberação de arquivamento dos

processos administrativos a seguir: Processos n.ºs 33902.073079/2004-15, 33902.150771/2008-06, 33902.170878/2008-62 e 33902.177525/2008-93; **21)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, com a deliberação de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos n.ºs 33902.174811/2007-16, 33902.197262/2005-96, 33902.292766/2005-19 e 33902.292830/2005-61; **22)** Indeferidos à unanimidade os recursos administrativos interpostos pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, com a deliberação de arquivamento dos processos administrativos a seguir: Processos n.ºs 33902.063158/2004-18 e 33902.176589/2004-43; **23)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, com a deliberação de arquivamento do processo administrativo a seguir: Processo n.º 33902.020573/2008-19; **24)** Proferida decisão à unanimidade dos votantes, após reconsideração de seus votos, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRAQUEAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 385751, mantendo a decisão proferida em primeira instância, em juízo de reconsideração, pela aplicação da penalidade de advertência por infração ao inciso III artigo 18 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 8º c/c artigo 41, ambos da RN nº 124, de 2006, Processo n.º 33902.080047/2003-95; **25)** No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.274757/2011-94; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SP LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.046889/2008-22; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente às AIHS

listadas no Voto 2468/2011/DIFIS/ANS e pela manutenção da decisão DIDES em juízo de reconsideração que alterou o valor das AIHS nº 3002063020 (competência 10/2005) e 3066197035 (competência 10/2005), Processo 33902.157598/2007-88; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.046936/2008-38; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.157844/2007-00; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.177227/2010-18; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.283087/2010-16; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.157425/2007-60; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.177405/2010-19; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATÃO CLÍNICAS & AMHMA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.046973/2008-46; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED URBELÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.216305/2005-40; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NATAL SOC COOP DE TRABALHO MÉDICOS, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo 33902.177785/2010-83.; **38)** Aprovado o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.215933/2005-16; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.157602/2007-16; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.046940/2008-04; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, porquanto tempestivo, Processo 33902.047273/2008-79; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INTRAFEDERATIVA DO VALE DO PARAÍBA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.027808/2006-23; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.047622/2008-52; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.047552/2008-32; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.047422/2008-08; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CLÍNICAS NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO, pelo não conhecimento do recurso, porquanto intempestivo, Processo 33902.093651/2004-62; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EXCELSIOR MED LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.027805/2006-90; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028567/2006-30; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MOSSORÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.177783/2010-94; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.047309/2008-14; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028764/2006-59; **52)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028386/2006-11; **53)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.349860/2010-14; **54)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED-TOUR ADM BEN EMPR S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.157266/2007-01; **55)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.047467/2008-74; **56)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SÃO JOÃO DEL REI, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo

33902.047113/2008-20; **57)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.047735/2008-58; **58)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.046672/2008-12; **59)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BASA -CASF, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.046657/2008-74; **60)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CARATINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente às AIHS listadas no voto 971/2011/DIFIS/ANS e pelo não conhecimento do recurso da AIH 2497475508 (competência 01/2003) por ser intempestivo, Processo 33902.159011/2003-41; **61)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.101130/2010-34; **62)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.177507/2010-26; **63)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.157758/2007-99; **64)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.027866/2006-57; **65)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERTÃO CENTRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028740/2006-08; **66)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIRURG. E HOSP. LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.120142/2006-81; **67)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028431/2006-20; **68)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSIMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA., pelo não conhecimento do recurso, por se intempestivo, Processo 33902.177054/2010-38; **69)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.027679/2006-73; **70)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.312013/2010-02; **71)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.054446/2005-62; **72)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JATAI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028486/2006-30; **73)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.054543/2005-55; **74)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, Processo 33902.156904/2005-05; **75)**

Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.027921/2006-17; **76)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/C LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.028107/2006-10; **77)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PONTESCLIN CLINICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028105/2006-12; **78)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE USUÁRIOS ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO SICOOB LTDA - VIVAMED, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.027762/2006-42; **79)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PARAÍBA - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.312201/2010-22; **80)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMEDICI PIRACICABA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.027914/2006-15; **81)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACONDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.027923/2006-06; **82)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028480/2006-62; **83)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.027938/2006-66; **84)** Aprovado à

unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MINAS CENTER MED LTDA., pelo não conhecimento do recurso, pois intempestivo, Processo 33902.046998/2008-40;

**85)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028608/2006-98;

**86)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.101119/2010-74;

**87)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.177280/2010-19;

**88)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.177524/2010-63;

**89)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.215941/2005-54;

**90)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.101187/2010-33;

**91)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo não conhecimento do recurso de 3º instância, por ser intempestivo, Processo 33902.186265/2004-13;

**92)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.283135/2010-76;

**93)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SULMED

ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028321/2006-68; **94)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.028238/2006-99; **95)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.100660/2010-65; **96)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.101069/2010-25; **97)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.008042/2007-69; **98)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.027951/2006-15; **99)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo 33902.157807/2007-93; **100)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEPE SERVIÇO MÉDICO DE PERNAMBUCO LTDA, pelo não conhecimento do recurso, referente às AIHS listadas no despacho 909/2011/DIGES/ANS e pelo conhecimento e não provimento relativo às AIHS listadas no despacho 909/2011/DIGES/ANS, Processo 33902.215924/2005-17; **101)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.027651/2006-36; **102)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS

em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.177701/2010-10; **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade, para consulta pública, com a duração de 30 (trinta) dias, tendo início 07 (sete) dias após sua publicação, a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das redes assistenciais das operadoras de planos privados de assistência à saúde, na rede mundial de computadores, referida como Internet; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a vedação a práticas restritivas ou discriminatórias que desestimulem, impeçam ou dificultem a contratação de planos privados de assistência à saúde ou o atendimento ao consumidor em da razão da idade, da condição de saúde ou por ser o consumidor portador de deficiência. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 10 de agosto de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente